



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: Ag-ReeNec e RO - 193600-64.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO FIALHO DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RO - 2430-97.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): NADIA DA COSTA DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Mariana Teixeira Marques, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Mariana Teixeira Marques patrona da Recorrida (Nádia da Costa Dias Pereira). **Processo: AIRO - 610500-32.2005.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de OLÍVIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela APPA - ré nos autos da ação rescisória -, por desfundamentado; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Espólio de Olívio Alves da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, patrono da Agravante. **Processo: ED-RO - 104-98.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): FRANCISCO AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RO - 200-89.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RÁDIO MIRANTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Abreu Itapary, Recorrente(s): GILBERTO DE JESUS CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Crescencio Neri, Recorrido(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelas Rés; não conhecer do apelo adesivo interposto pelo Autor; extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC; e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelas Rés quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 607-38.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): WILSON DA COSTA, Advogada: Dra. Eva Terezinha Mann, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1138-95.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por insuficiência do depósito prévio, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para prosseguir no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 1237-80.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FORMIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 6045-04.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO DALPIAZ, Advogado: Dr. César Luís Piva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Hilton Brust, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 7523-04.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERNANDO ADOLPHO RIBEIRO SANDRONI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): ESPÓLIO de HENRIQUE AMARO GUERRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos, Recorrido(s): CONSIP ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): CONSIP ELETRÔNICA S.A., Recorrido(s): ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EAP, Recorrido(s): CSI INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): FURMANITE ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): LABO ELETRÔNICA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 11271-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PASCHOAL PAZZOTI FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): LUMATEC COMERCIAL LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MOCOCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RO - 15909-50.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCUS VINICIUS FERNANDES MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): NAPOLEÃO SALES NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Embargado(a): LE CHAMPS ELYSEES RESTAURANTE LTDA., Embargado(a): PRACIDINA TELES, Embargado(a): DOMINIQUE GERARD RAYMOND, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 34000-27.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RONALDO VIEGAS BRAGA, Advogado: Dr. Astor Luís Franzen, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Embargado(a): TEMATEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 86200-24.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ VILSON CIONEK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 302-75.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$37,32, calculadas sobre R\$1.866,00, valor dado à causa, dispensadas (CLT, art. 790-A; Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, IV). **Processo: RO - 1302-42.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURO SÉRGIO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Gallo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloisio Sônego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao pedido de rescisão da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto ao pedido de desconstituição do acórdão regional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1645-04.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIDADE REGIONAL DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/C LTDA. - UNIPACI, Advogado: Dr. Wilges Ariana Bruscato, Recorrido(s): PRISCILA DA COSTA BIZO, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 1664-10.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pela impetrante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 3061-13.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILBERTO DAL CASTEL, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0098800-41.2008.5.04.0521 (fls. 17/19), que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Erechim/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 3108-41.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO MATARAZZO, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira, Recorrido(s): MARIANGELA FURLANETTO PASTRO, Recorrido(s): MATERNIDADE CID PEREZ LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP o inteiro teor desta decisão. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 5139-77.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARSANGELO WIATER, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0057300-02.2008.5.04.0551 (fls. 67/74), que tramitou na Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 6572-19.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Procurador: Dr. SANDRO DOS SANTOS PÉTERSEN, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Henrique Stefanello Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATILA TABORDA - URCAMP, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACEQUI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAQUI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUARAÍ, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Autoridade Coatora:



JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa, isento (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RO - 7650-48.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALTEMEDE SARTORI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0056600-26.2008.5.04.0551 (fls. 29/36), que tramitou na Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: ED-RO - 8936-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO CLAUDINA, Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Embargado(a): LSP FRANCHISING E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Laura Favalli Maia, Embargado(a): MANOEL NELSON SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 10039-65.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 18700-72.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LÉCIO DARLAN CORTEZ SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 44700-82.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMILO DE LELIS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Alexey Campagnaro Lucena, Recorrido(s): XEROX DO BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o encerramento da execução e a conseqüente perda do objeto do mandado de segurança. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 60600-35.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 83000-**



**05.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARIZAL, Advogado: Dr. Herbert Oliveira Mota, Recorrido(s): ANTONIA AMORIM SOBRINHA, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 83700-78.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARIZAL, Advogado: Dr. Herbert Oliveira Mota, Recorrido(s): ANTÔNIA WELLITÂNIA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 567-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE VICENTE, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. André Godinho, Advogado: Dr. Carlos Tourinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 72700-22.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FELISBERTO CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 27/8/2013 e Obs.2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 1368-82.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADMILTON ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Recorrido(s): SUCOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camila Marques Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Custas processuais pela autora, de cujo recolhimento fica isenta, por ser beneficiária do benefício da justiça gratuita, tal como assegurado pela Lei nº 1.060/50. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 2785-97.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OLEMBERG PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 3167-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Olímpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ MELQUIOR ZORZAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 7613-12.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CH ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): MARIA TERESA FREITAG PEREZ, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 11800-**



**12.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JORGE LUIZ SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 49600-11.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): CARLA FERNANDA BORCELLI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 488900-27.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRIO COSTA, Advogado: Dr. Fátima Cristina do Nascimento Hobeica, Recorrido(s): AÇOPAN S.A., Advogado: Dr. Alexandre Cerqueira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Custas processuais pelo autor, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 671300-43.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS AURÉLIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 132-94.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS DE MENEZES, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, de ofício, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. **Processo: ReeNec e RO - 781-81.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): LENILCE DA SILVA MAIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, no que diz respeito ao princípio constitucional da reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 785-21.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ELIANE APARECIDA SOARES, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon



Nunes Mendes, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, que diz respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RO - 888-12.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROSICLER SCHEREMETTA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo impetrante. **Processo: RO - 965-03.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Rosa, Recorrido(s): PAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: RO - 1385-81.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Recorrido(s): MARIA ISABEL DE MIRANDA VIANA VILAÇA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 2107-92.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): EDMUR LEONARDO FOLLA, Advogado: Dr. José Luiz Francisco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2981-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): POLLIANA KÉSSIA DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6246-50.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REDEX TREINAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): ALEXANDRE LUQUI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 11300-70.2012.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GINALDO SOUSA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para cassar a ordem de depósito prévio dos honorários periciais proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0162900-63.2011.5.16.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de São Luís, Maranhão. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Brandão. **Processo: RO - 39600-76.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES TIGRE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 1057700-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Camargo Aranha, Recorrido(s): SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1304800-87.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MOTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Recorrido(s): FÁBIO MARCELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, por ausência de documento indispensável (SJ 415/TST), nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho